



CONTRATADO Nº 008 – 2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TOCANTINS E A EMPRESA, MALAQUIAS GOMES E SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.909.792/0001 – 61, EMPRESA PARA Contratação empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos e ao Fisco Federal, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (e Social, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB), auxiliando na correta composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; na orientação, na implementação e adequação técnica e jurídica de processos internos para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas elaboração de relatórios, pareceres jurídicos, bem como na transmissão de informações ao EFD-REINF; elaboração de relatórios, pareceres jurídicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN e; ainda, capacitação sobre temas específicos concernentes ao presente objeto.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE O TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. ° 01.447.812/0001-42, com sede na Avenida João Visconde de Queiroz, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor..., inscrito no CPF sob o nº 006.764.611-58, Carteira de Identidade RG 725.791, residente e domiciliado na..., Peixe - TO, CEP: 77.460.000.

CONTRATADA: MALAQUIAS GOMES E SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.909.792/0001 - 61, sediada na Quadra ACNO 1 Rua NO 1, nº SN, Conj 01 Lote 03-A Loja 35, Plano Diretor Norte, Telefone; (63) 3142-0280 Palmas - TO, CEP: 77001016, representada pelo Senhor **Glazer Antônio Gomes da Silva**).

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação Nº (005/2025), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa de licitação n. 005/2025, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 07 Lts. 01, 12, 13 e 14 snº Centro, Peixe – To, CEP: 77.460.000, CNPJ Nº 01.447.812/0001-42, Fone: (63) 3356-1131, e-mail: camarapeixe.px@gmail.com.



CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos e ao Fisco Federal, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB), auxiliando na correta composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; na orientação, na implementação e adequação técnica e jurídica de processos internos para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas elaboração de relatórios, pareceres jurídicos, bem como na transmissão de informações ao EFD-REINF; elaboração de relatórios, pareceres jurídicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN e; ainda, capacitação sobre temas específicos concernentes ao presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

- Orientação na elaboração da folha de pagamento mensal de acordo com as normas vigentes;
- Geração dos arquivos eletrônicos para o TCE;
- Elaboração do E-social mensal;
- Elaboração das DCTF-Web
- Elaboração da Rais ano base 2024;
- Elaboração do envio da Dirf 2025, ano calendário 2024 de acordo com as exigências da Receita Federal;
- Prestação de serviços na alimentação do SICAP/AP,
- Atividades de planejamento e gestão da área de Recursos Humanos, compreendendo atividades de padronização de atos administrativos afim de permitir um sistema otimizado de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;
- Orientar para o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS);
- Prestação de serviços especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com análise de casos existentes referente a contratação de pessoal;
- ANALISE TRIBUTARIA: Servidores (Empregados: Efetivo, Comissão e Processo Seletivo) de acordo Com a tabela progressiva. Vinculados ao RPPS, verifica-se a alíquota aplicada está correta A todos. Contribuintes Individuais (Credenciados, MEI - atividades consideradas; PF – Conselheiros Tutelares, outros serviços que não possuem vínculos) incidência direta Conforme a norma; FGTS dos servidores vinculados ao CLT – análise da contribuição (Orientações e acompanhamento de declarações); Verbas indenizatórias; CNAE Preponderante (Contagem dos servidores no exercício das funções e cadastro de CBO); ANALISE ROTINAS AUDITAVEIS Rotinas de Admissões e Exonerações; ☐ Incidência Obrigatórias das verbas; Bases de cálculos de acordo com a data de admissão; ☐ Valores Acima do limite legal (chefe do poder executivo); Salario Família de acordo com as verbas Mensais (aplicabilidade e incidência); Aquênios / Biênios / Quinquênio; LC 173/2020



(Concessões utilizando a contagem de tempo) exceção a prevista na LC 191/2022; Horas Extras (limite legal, aplicação a servidores ativos); Insalubridade e Periculosidade (Compatível com a função e bases legais); Valores remuneratórios abaixo do mínimo; Complementos salariais de acordo com a norma; Adicional Noturno (calculado e Aplicabilidade); Horas trabalhadas concurso e horas complementares (profissionais da Educação); análise de substituições (valores e aplicabilidade); Salário Maternidade (Aplicação normal e prorrogações); Abono Permanência (Aplicabilidade); Verbas acima Do valor salário base – análise e base legal; Agentes políticos – verbas aplicáveis e valores; Cessão e Permutas de servidores (rotinas nos sistemas e análises tributárias); ☐ 13º Salário (rotinas de adiantamento e folha anual); ☐ Férias (anual, antecipação, conversão Em pecúnia e rescisórias); Benefícios (Vale Transporte e Alimentação); múltiplos vínculos (Tributação previdenciárias / IRRF / carga horária compatível / salário família); análise de Bases de cálculos com incidência de "faltas".

Ações Técnicas

Atuações jurídicas opinativas; Atuações administrativas opinativas;

Previdência e Tributária (IR) (opinativo); Pareceres técnicos administrativos tributários (INSS e IRRF) - Servidores / Contratos temporários / Pessoas Jurídicas. (Opinativo), (Repercussão Geral); Abonos e Pecúnia (aplicabilidade, calculo e regulamentações); Documentações Obrigatórias: Decretos, contratos, declarações e posse (admissões e rotinas mensais), (Modelo opinativos); Modelo sugestivo para alterações de normas para atendimento a SST – Segurança e Saúde do Trabalho; Defesa de malha fina (Obrigações acessórias Ligadas ao termo contratual); ☐ PJ – Modelo de cláusulas contratuais para o cumprimento Das conformidades tributárias (IRRF-PJ / INSS-PJ / CNO / Exceções / Simples Nacional / MEI); ATUACOES ADMINISTRATIVAS OPINATIVAS ☐ Pareceres administrativos de repercussão Geral (opinativo); ☐ Impacto financeiro, assunto relacionados ao termo contratual (folha De pagamento, fiscal e financeiro); ☐ Rotinas de lançamentos e gestão (13o salário, Incentivos, férias, pecúnias.); ☐ Afastamentos de servidores (Incapacidade, Interesse Particular, prêmio, coletivo e outras previstas em estatuto); Observâncias, implantação e adequações de acordo com NORMAS e REGRAS dos sistemas de gestão (Folha e Contábeis), no que se refere a rotinas administrativas previdenciárias e tributárias; ☐ Análise de créditos (CNAE Preponderante, Salário Maternidade, Declarações Indevidas, Lei De Anistia); análise de CNIS / DIRF; ☐ PASEP – direitos devidos aos servidores (análise Inclusive de créditos não aplicados); Alíquota FAP (Fator Acidentário Previdenciário) – Impacto / Contestação / Adequação em Sistemas.

Capacitações

Capacitações Tributárias (IRRF / INSS / FGTS) – Aplicado a Pessoas Físicas; Capacitações Tributárias

(IRRF / INSS) Aplicado a Pessoas Jurídicas; Reunião administrativas no município; Reunião periódicas

De aprimoramento e atualização (on-line regionalizada);

Contribuintes individuais e pessoas jurídicas), ações de administrativas de conformidades de retenção de IRRF PJ / INSS PJ / Exceções de tributações / CNO obrigatório; Finanças – Correta tributação na fonte IRRF PJ / INSS PJ / Exceções tributárias; Gestores – ações de Conformidades administrativas e fiscais; ☐ Contábil – Orientações de conformidade para Atendimento das declarações obrigatórias ao Fisco Federal; REUNIAO ADMINISTRATIVAS NO MUNICIPIO Rotinas administrativas / atualizações de normas e atendimento de Conformidades com sistemas – Todos os assuntos ligados as conformidades tributárias Apresentadas ao contrato; REUNIAO PERIODICAS DE APRIMORAMENTO E ATUALIZACAO (ON-LINE REGIONALIZADA) ☐ Rotinas administrativas /atualizações de normas e Atendimento de conformidades com sistemas – Todos os assuntos ligados as Conformidades tributárias apresentadas ao contrato;

Fisco Federal



(Assinatura)

Parcelamentos (Previdenciários – RGPS e demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil); Monitoramento em tempo real da legalidade do município; Acompanhamento e orientações Sistemas de obrigações acessórias; Fiscalizações; Defesas Administrativas; Análise e constituição de Créditos; Convênio junto ao Fisco Federal.

PARCELAMENTOS (PREVIDENCIARIOS – RGPS E DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL DO Sistema de monitoramento de intimações, processos em andamento, Parcelamento em atraso, restrições, regularidade de certidões, bloqueio de FPM, Ausência de declarações outras ações vinculadas ao e CAC; ACOMPANHAMENTO E ORIENTACOES SISTEMA DE OBRIGACOES ACESSORIAS DIRF / Retroativos (orientações) o (Servidores (Empregados: Efetivo, Comissão e Processo Seletivo) de acordo com a tabela Progressiva); o Contribuintes Individuais (Credenciados, MEI - atividades consideradas PF – Conselheiros Tutelares, outros serviços que não possuem vínculos); o Pessoas Jurídicas (TEMA 1130 - STF); o DBE (alterações cadastrais das inscrições junto ao fisco federal); o SISTAD – Ajuste de DARF/GPS pagas as declarações processadas; o RE-DARF/GFPS – Alterações de informações indevidas; o ITR - Informações do VTN (Valores de Terra Nua). □ DC TF Web / Em vigência o Declarações mensais obrigatórias (e social e EFD-Reine); o Emissão de DARF para recolhimentos (e Social e EFD-Reinf); □ Emissão de DARF por Órgãos / unidade / gestão (e Social e EFD-Reinf); □ SEFIP / GFIP / Retroativos (orientações) o Conferencia / Retificações; o emissão de GPS para o FGTS (servidores CLT); □ FGTS DIGITAL / Em vigência (orientações) o Acompanhamento das declarações; □ EFD-Reinf / Em vigência (orientações) o Classificação das informações de acordo com os Empenhos; o Conferencia das informações declarada via sistema EFD-Reinf. □ Atendimento (Intimação / Envio de Informações / Acompanhamento / Esclarecimentos e Termo de Encerramento Fiscal); auxilio na geração de informações no padrão MANAD; Atendimento ao Processo e acompanhamento; Defesas/Contestação (1o e 2o Estancia Administrativas); DEFESAS ADMINISTRATIVAS; Impugnação de imputação de multas e sanções Administrativas; ANALISE E CONSTITUICAO DE CREDITOS; Analise de lançamento com Anistia; □ Alíquotas indevidas (RAT / FAP); Deduções legais (salário família e Maternidade); CNAE – Fiscal de acordo com as funções. RASIL); MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DA LEGALIDADE DO MUNICIPIO.

Tribunais

PROCESSOS DILIGENCIAIS PREVIDENCIARIOS E TRIBUTARIOS. □ Atos diligencias

Processos diligenciais previdenciários e tributários

Envolvendo informações de RH no que se refere a contribuições previdenciárias (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contratação empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos e ao Fisco Federal, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (e Social, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB), auxiliando na correta composição financeira	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00



[Assinatura]

dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; na orientação, na implementação e adequação técnica e jurídica de processos internos para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas elaboração de relatórios, pareceres jurídicos, bem como na transmissão de informações ao EFD-REINF; elaboração de relatórios, pareceres jurídicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN e; ainda, capacitação sobre temas específicos concernentes ao presente objeto.

Valor Total R\$ 56.400,00 (Cinquenta Seis Mil Quatrocentos Reais)

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados conforme nos índice oficial do IPCA.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual, no caso de prorrogação, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma no Art. 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pela CONTRATADA, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipa

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

6.1 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.



Quindal

6.2 - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

6.3 - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

6.4 - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.6 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

6.9 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética.

6.10 Arcar com todas as despesas tributárias, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

7.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à execução do objeto, sejam documentos, informações, servidores.

7.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, incluindo despesas processuais e com combustível.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigência na data da ordem de serviço e vigorará até 31/12/2025 (trinta um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.



Quida

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

UNIDADE: 01.01

PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

VIII- acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

IX- registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

X- acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

XI- solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

XII- conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

XIII- requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

XIV- acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Avenida João Visconde de Queiroz, Qd. 07 Lts. 01, 12, 13 e 14 snº Centro, Peixe – To, CEP: 77.460.000, CNPJ Nº 01.447.812/0001-42, Fone: (63) 3356-1131, e-mail: camarapeixe.px@gmail.com.



Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa contratada, bem como, na sede da Câmara Municipal de Peixe Tocantins.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Peixe Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 12.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

12.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5 No caso das penalidades previstas no item 12.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

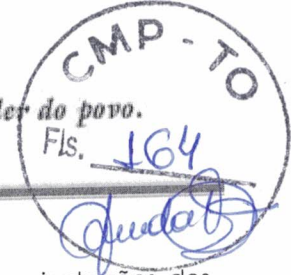
16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



17.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.11.4 Indenizações e multas.

17.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.



Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.

CMP - TO
166
[Assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Peixe - TO, 17 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TOCANTINS
GICELMA FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MALAQUIAS GOMES E
SANTANA ASSESSORIA
MUNICIPAL E:42909792000161

Assinado de forma digital por MALAQUIAS
GOMES E SANTANA ASSESSORIA
MUNICIPAL E:42909792000161

Dados: 2025.01.17 13:53:15 -03'00'

MALAQUIAS GOMES E SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
CNPJ Nº 42.909.792/0001 - 61
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome Nenair Moraes Santana

Nome Kenneth Barroso da Silva

CPF 604 731 181 49

CPF 052.447.434-96